

Política de Investimentos Pessoais

ORYX CAPITAL LTDA.

Junho de 2023

Este material foi elaborado pela Gestora e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Gestora.

Capítulo 1. Introdução

Para os fins desta Política, os termos utilizados em letra maiúscula que não possuem definição expressa devem ser interpretados conforme a definição que lhes foi dada no Manual de Compliance da Gestora.

1.1. Objetivo

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Gestora visa determinar procedimentos e normas para a realização de investimentos pessoais por todos os Colaboradores da Gestora, definidos como todos os profissionais que, de alguma forma, prestam serviços ou relacionam-se com a Gestora, seja direta ou indiretamente, tais como empregados, administradores, sócios, diretores, *trainees* ou estagiários da Gestora, seus familiares diretos e dependentes, bem como da própria Gestora, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Investimentos pessoais são todos os investimentos realizados pelos Colaboradores da Gestora ou seus familiares diretos e sociedades ou Fundos direta ou indiretamente por estes controlados, nos mercados financeiro e de capitais, tais como: compra e venda de títulos e valores mobiliários, títulos públicos, aquisição de cotas de fundos de investimento, aplicações financeiras, dentre outros.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores e pela própria Gestora nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores quaisquer aplicações que venham a se tornar restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou descrita no Manual de Compliance e/ou no Código de Ética e Conduta da Gestora.

Os Colaboradores e a própria Gestora podem realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que

atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador ou pela Gestora estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, por solicitação do Diretor de Compliance, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I à presente Política, confirmando o cumprimento desta.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento de normas internas, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.2. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais, considerado inclusive o tempo dispendido pelo Colaborador no acompanhamento de seus investimentos, já que é proibido o uso do horário comercial em que o Colaborador se encontra na Gestora para tais práticas.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores poderão investir em fundos geridos pela Gestora, observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos investidores e nem divulgar Informações Privilegiadas, promover manipulação de mercado e/ou infringir qualquer dever de confidencialidade.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores e pela Gestora são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores, em especial os integrantes da equipe de Gestão, não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

A Gestora, como participante do mercado financeiro e maior interessada em executar bem os serviços de gestão de recursos de terceiros a seus clientes, ou seja, os cotistas dos Fundos, de nenhuma forma investirá em qualquer ativo ou valor mobiliário que possa de alguma maneira vir a conflitar com os serviços de gestão dos Fundos prestados por ela, devendo obedecer, no que lhe couber, este capítulo de Restrições

para Negociações. Saliente-se que a Gestora não precisará cumprir o dever de preencher o disposto no Anexo I anualmente, sendo esta obrigação aplicável apenas aos Colaboradores.

1.3. Área de Compliance. Regras do Período de Restrição à Negociação e Obrigação de Informar

A Gestora e os Colaboradores deverão observar os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos Fundos:

- a) Holding Period : manutenção das cotas do Fundo por, no mínimo 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) Blackout Period : vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo

1.3.1. Regras do Período de Restrição (*Blackout Period*) Blackout Period para Fatos Relevantes

Por “*Blackout Period*”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Fundos durante o respectivo *Blackout Period* (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais a Área de Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação)

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos Fundos de que tomem conhecimento.

Ainda, ao tomar ciência de um ato ou fato relevante que deva ser comunicado ao mercado, o respectivo Colaborador deverá:

- (i) imediatamente, comunicar a Área de Compliance; e
- (ii) abster-se de negociar com cotas dos Fundos até que: **(a)** a Área de Compliance expressamente lhe informe acerca da decisão de não divulgar o referido ato ou fato comunicado pelo Colaborador, por entender que tal ato ou fato não se configuram como ato ou fato relevante; ou **(b)** tal ato ou fato relevante comunicados pelo Colaborador sejam divulgados ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor, o que ocorrer primeiro.

Caso a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ocorra anteriormente à abertura do mercado de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas de Fundos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia útil da divulgação do fato relevante.

Caso a divulgação ocorra após o fechamento dos mercados de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia útil da divulgação do referido ato ou fato relevante.

1.4. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as Políticas de Prevenção ao Insider Trading e Práticas Não Equitativas e de Confidencialidade, Segurança da Informação e Segurança Cibernética, constantes do Manual de Compliance da Gestora.

1.5. Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais

O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com a Gestora, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela Área de Compliance, em conjunto com o Comitê Executivo.

A Gestora pode solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.

Capítulo 2. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista, no mínimo, anualmente pelo Diretor de Compliance, devendo ser também atualizada em razão de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2022, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico da Gestora.

Anexo I

Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais da Oryx Capital Ltda.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Oryx Capital Ltda., pelo presente instrumento, atesto que:

- (i) Recebi uma cópia da Política de Investimentos Pessoais da Gestora;
- (ii) Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre as pessoas a mim vinculadas, conforme definido na política;
- (iii) Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Gestora é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações à política e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- (iv) Estou de acordo com o inteiro teor da política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais por Colaboradores e pela própria Gestora; e
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Ativo	Valor

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Local], [•] de [•] de [•]

[Assinatura]